



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

MONTARTE INDUSTRIAL E LOCADORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.275.911/0001-13; com endereço na Av. Montarte 60, Km 190 – Sala B, Cachoeira, Santa Isabel – SP, CEP 07.500.-000

MONTARTE LOCADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.070.276/0001-05; com endereço na Av. Adriano da Silva Carvalho, 89, Cachoeira, Santa Isabel – SP, CEP 07.500.-000;

MONTARTE RENTAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.306.294/0001-38; e Av. Adriano da Silva Carvalho, 69, Cachoeira, Santa Isabel – SP, CEP 07.500.-000

MONTARTE LOCAÇÕES LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.475.525/0001-86, com endereço na Av. Adriano da Silva Carvalho, 89, Andar, 1, Cachoeira, Santa Isabel – SP, CEP 07.500.-000neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominadas “Requerente” ou “Requerentes”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 9.917/2020 e na Portaria PGFN nº 6757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal das Requerentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”). Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica das Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Desconto máximo de 70% (setenta por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos” em 120 (cento e vinte) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;

2.1.4. Utilização de crédito no valor de R\$ 13.749.715,80 (treze milhões, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e quinze reais, e centavos acima), a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos;

2.1.5. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 120 (cento e vinte) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que as Requerentes venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

3. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

3.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

3.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não eximem as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

3.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiarem ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 4.1.1** Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 4.1.2** Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 4.1.3** Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

4.2 As Requerentes aceitam as condições da transação e assume as seguintes obrigações:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

- 4.2.1** Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
 - 4.2.2** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
 - 4.2.3** Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
 - 4.2.4** Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
 - 4.2.5** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
 - 4.2.6** Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.
 - 4.2.7** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
 - 4.2.8** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - 4.2.9** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
 - 4.2.10** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 4.3** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;



5 HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1 Implicará rescisão da Transação:

- 5.1.1 A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
- 5.1.2 A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;
- 5.1.3 A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 5.1.4 A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerentes;
- 5.1.5 A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 5.1.6 A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 5.1.7 O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.1.8 O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
- 5.1.9 O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 5.1.10 A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 5.1.11 A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 5.1.12 A comprovação de que as Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a



identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

- 5.1.13** A comprovação de que qualquer das Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

5.2 A rescisão da transação implicará:

- 5.2.1** A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência de quaisquer das Requerentes;

- 5.2.2** A execução automática das garantias.

5.3 Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

5.4 As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

5.5 As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o víncio ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

5.6 A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

5.7 Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanharem a respectiva tramitação.

5.8 A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.9 As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

- 5.10** O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- 5.11** Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- 5.12** A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.
- 5.13** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.
- 5.14** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.
- 5.15** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.
- 5.16** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 6.2** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.
- 6.3** O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.
- 6.4** A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, dos débitos transacionados.
- 6.5** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 e 62 da Portaria PGFN nº 6757/2022 (SEI nº 12998.100111/2023-13) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 6.6** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 6.7** Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 6757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

7 DOS ANEXOS

7.1 São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

São Paulo, 14 de agosto de 2023.

Mariana Fagundes Lellis Vieria

Requerentes

Gabriel Augusto Luís Teixeira Gonçalves

Darlon Costa Duarte

João Augusto de S.D.Borgonovi

Coordenador Geral de Estrategias de
Recuperacao de creditos

Procurador da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

PREVIDENCIARIAS

MONTARTE INDUSTRIA E LOCADORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
122185072	12/9/2015	Dívida PREV
122185080	12/9/2015	Dívida PREV
128960884	30/7/2016	Dívida PREV
128960892	30/7/2016	Dívida PREV
135249040	1/2/2018	Dívida PREV
135249058	1/2/2018	Dívida PREV
136126715	1/2/2018	Dívida PREV
136126723	1/2/2018	Dívida PREV
139269460	1/2/2018	Dívida PREV
139269479	1/2/2018	Dívida PREV
141374896	1/2/2018	Dívida PREV
141374900	6/1/2018	Dívida PREV
141958774	6/1/2018	Dívida PREV
141958782	6/1/2018	Dívida PREV
147558964	3/6/2018	Dívida PREV
147558972	3/6/2018	Dívida PREV
148471110	3/6/2018	Dívida PREV
148471129	3/6/2018	Dívida PREV
150965060	29/2/2020	Dívida PREV
150965079	17/11/2018	Dívida PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

164620044	9/11/2019	Dívida PREV
164620052	9/11/2019	Dívida PREV
170472108	19/12/2020	Dívida PREV
170472116	19/12/2020	Dívida PREV
171677110	6/6/2020	Dívida PREV
171677129	6/6/2020	Dívida PREV
171910974	13/6/2020	Dívida PREV
171910982	13/6/2020	Dívida PREV
172270278	4/7/2020	Dívida PREV
172270286	4/7/2020	Dívida PREV
173395376	19/9/2020	Dívida PREV
173395384	19/9/2020	Dívida PREV
179717499	26/6/2021	Dívida PREV
179717502	26/6/2021	Dívida PREV
182971821	18/9/2021	Dívida PREV
182971830	18/9/2021	Dívida PREV
188915486	12/3/2022	Dívida PREV
190194022	25/4/2022	Dívida PREV
190194030	25/4/2022	Dívida PREV
454659601	22/5/2015	Dívida PREV
454659610	22/5/2015	Dívida PREV
455396175	22/5/2015	Dívida PREV
455396183	22/5/2015	Dívida PREV
455396191	22/5/2015	Dívida PREV
455396205	22/5/2015	Dívida PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

492084815	12/7/2015	Dívida PREV
492084823	12/7/2015	Dívida PREV
80 4 23 035380-49	16/1/2023	SIDA
80 4 23 035381-20	16/1/2023	SIDA
80 4 23 035382-00	16/1/2023	SIDA
80 4 23 035383-91	16/1/2023	SIDA
80 4 23 035384-72	16/1/2023	SIDA
80 4 23 035385-53	16/1/2023	SIDA
80 4 23 035386-34	16/1/2023	SIDA
80 4 23 329497-36	4/5/2023	SIDA
80 4 23 329498-17	4/5/2023	SIDA
80 4 23 329499-06	4/5/2023	SIDA
80 4 23 329500-76	4/5/2023	SIDA
80 4 23 329501-57	4/5/2023	SIDA
80 4 23 329502-38	4/5/2023	SIDA
80 4 23 329503-19	4/5/2023	SIDA
80 4 23 329504-08	4/5/2023	SIDA

MONTARTE LOCACOES LTDA

Ds Inscrição	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
148428070	3/6/2018	Dívida PREV
149830300	21/12/2019	Dívida PREV
158165314	7/3/2020	Dívida PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

158165322	7/3/2020	Dívida PREV
80 4 20	30/11/2020	SIDA 170919-17
80 4 20	30/11/2020	SIDA 170920-50
80 4 20	30/11/2020	SIDA 170921-31
80 4 20	30/11/2020	SIDA 170923-01
80 4 20	30/11/2020	SIDA 170924-84
80 4 20	30/11/2020	SIDA 170925-65
80 4 20	30/11/2020	SIDA 170926-46
80 4 21	3/5/2021	SIDA 131522-63
80 4 21	3/5/2021	SIDA 131523-44
80 4 21	3/5/2021	SIDA 131524-25
80 4 21	3/5/2021	SIDA 131525-06
80 4 21	3/5/2021	SIDA 131526-97
80 4 21	3/5/2021	SIDA 131527-78
80 4 21	3/5/2021	SIDA 131528-59
80 4 21	3/5/2021	SIDA 131529-30
80 4 21	5/7/2021	SIDA 265013-42
80 4 21	5/7/2021	SIDA 265014-23
80 4 21	5/7/2021	SIDA 265015-04
80 4 21	5/7/2021	SIDA 265016-95
80 4 21	5/7/2021	SIDA 265017-76
80 4 21	5/7/2021	SIDA 265018-57
80 4 21	5/7/2021	SIDA 265019-38
80 4 23	23/1/2023	SIDA 053032-35



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

80 4 23 053033-16	23/1/2023	SIDA
80 4 23 053034-05	23/1/2023	SIDA
80 4 23 053035-88	23/1/2023	SIDA
80 4 23 053036-69	23/1/2023	SIDA
80 4 23 053037-40	23/1/2023	SIDA
80 4 23 053038-20	23/1/2023	SIDA
80 4 23 329464-78	3/5/2023	SIDA
80 4 23 329465-59	3/5/2023	SIDA
80 4 23 329466-30	3/5/2023	SIDA
80 4 23 329467-10	3/5/2023	SIDA
80 4 23 329468-00	3/5/2023	SIDA
80 4 23 329469-82	3/5/2023	SIDA
80 4 23 329470-16	3/5/2023	SIDA
80 4 23 329471-05	3/5/2023	SIDA
80 4 23 329472-88	3/5/2023	SIDA
80 4 23 473942-12	22/5/2023	SIDA
80 4 23 473943-01	22/5/2023	SIDA
80 4 23 473944-84	22/5/2023	SIDA
80 4 23 473945-65	22/5/2023	SIDA
80 4 23 473946-46	22/5/2023	SIDA
80 4 23 473950-22	22/5/2023	SIDA
80 4 23 473951-03	22/5/2023	SIDA
80 4 23 473952-94	22/5/2023	SIDA
80 4 23 473953-75	22/5/2023	SIDA
80 4 23 473954-56	22/5/2023	SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

MONTARTE RENTAL LTDA – EM RECUPERACAO JUDICIAL

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
122536169	2/10/2015	Dívida PREV
128654643	23/7/2016	Dívida PREV
135222052	1/2/2018	Dívida PREV
136034292	1/2/2018	Dívida PREV
140109269	1/2/2018	Dívida PREV
141341033	1/2/2018	Dívida PREV
141927194	1/2/2018	Dívida PREV
148379087	3/6/2018	Dívida PREV
150955952	28/3/2020	Dívida PREV
170465462	20/2/2021	Dívida PREV
170874680	1/5/2020	Dívida PREV
171571762	6/6/2020	Dívida PREV
172244161	4/7/2020	Dívida PREV
172244170	4/7/2020	Dívida PREV
173327249	19/9/2020	Dívida PREV
191209627	13/5/2023	Dívida PREV
191209635	13/5/2023	Dívida PREV
194582361	6/5/2023	Dívida PREV
468383050	22/5/2015	Dívida PREV
80 4 23 240254-31	27/3/2023	SIDA
80 4 23 240255-12	27/3/2023	SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

80 4 23 240256-01	27/3/2023	SIDA
80 4 23 240257-84	27/3/2023	SIDA
80 4 23 329522-81	4/5/2023	SIDA
80 4 23 329523-62	4/5/2023	SIDA
80 4 23 329524-43	4/5/2023	SIDA
80 4 23 329525-24	4/5/2023	SIDA
80 4 23 329526-05	4/5/2023	SIDA
80 4 23 329527-96	4/5/2023	SIDA
80 4 23 329528-77	4/5/2023	SIDA
80 4 23 329529-58	4/5/2023	SIDA
80 4 23 473947-27	22/5/2023	SIDA
80 4 23 473948-08	22/5/2023	SIDA
80 4 23 473949-99	22/5/2023	SIDA

MONTARTE LOCADORA LTDA – EM RECUPERACAO JUDICIAL

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
127591419	30/6/2016	Dívida PREV
132454599	24/12/2016	Dívida PREV
135199131	1/2/2018	Dívida PREV
139180699	1/2/2018	Dívida PREV
141315024	1/2/2018	Dívida PREV
141898682	1/2/2018	Dívida PREV
147963303	3/6/2018	Dívida PREV
148910734	30/6/2018	Dívida PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

150931867	21/12/2019	Dívida PREV
150951396	21/12/2019	Dívida PREV
170463680	20/2/2021	Dívida PREV
170851001	1/5/2020	Dívida PREV
171515803	6/6/2020	Dívida PREV
172229332	4/7/2020	Dívida PREV
173284744	19/9/2020	Dívida PREV
179410857	20/6/2021	Dívida PREV
194600270	13/5/2023	Dívida PREV
194600289	13/5/2023	Dívida PREV
194732568	27/5/2023	Dívida PREV
194732576	27/5/2023	Dívida PREV
448988909	8/8/2015	Dívida PREV
450511600	15/8/2015	Dívida PREV
450511618	15/8/2015	Dívida PREV
468356860	8/8/2015	Dívida PREV
485303884	8/8/2015	Dívida PREV
485303892	8/8/2015	Dívida PREV
486589790	15/8/2015	Dívida PREV
486589803	15/8/2015	Dívida PREV
487544285	15/8/2015	Dívida PREV
487544293	15/8/2015	Dívida PREV
80 4 23 020797-25	9/1/2023	SIDA
80 4 23 020798-06	9/1/2023	SIDA
80 4 23 020799-97	9/1/2023	SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

80 4 23 020800-65	9/1/2023	SIDA
80 4 23 020801-46	9/1/2023	SIDA
80 4 23 020802-27	9/1/2023	SIDA
80 4 23 020803-08	9/1/2023	SIDA
80 4 23 329505-80	4/5/2023	SIDA
80 4 23 329506-61	4/5/2023	SIDA
80 4 23 329507-42	4/5/2023	SIDA
80 4 23 329508-23	4/5/2023	SIDA
80 4 23 329509-04	4/5/2023	SIDA
80 4 23 329510-48	4/5/2023	SIDA
80 4 23 329511-29	4/5/2023	SIDA
80 4 23 329512-00	4/5/2023	SIDA

DEMAIS

MONTARTE INDUSTRIA E LOCADORA LTDA – EM RECUPERACAO JUDICIAL

Ds Inscrição	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
80 2 15 043818-10	9/12/2015	SIDA
80 2 16 001650-66	12/2/2016	SIDA
80 2 16 002927-69	18/3/2016	SIDA
80 2 16 091191-21	18/11/2016	SIDA
80 2 17 040542-44	22/12/2017	SIDA
80 2 18 013045-27	24/8/2018	SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

80 2 18	24/8/2018	SIDA
013046-08		
80 2 19	20/5/2019	SIDA
077233-37		
80 2 19	4/11/2019	SIDA
123488-24		
80 2 20	4/3/2020	SIDA
023875-00		
80 2 22	25/4/2022	SIDA
015506-06		
80 2 23	16/1/2023	SIDA
017202-10		
80 2 23	22/5/2023	SIDA
061284-67		
80 6 15	9/12/2015	SIDA
133619-90		
80 6 15	9/12/2015	SIDA
133620-24		
80 6 16	12/2/2016	SIDA
007114-34		
80 6 16	18/3/2016	SIDA
012237-60		
80 6 16	18/3/2016	SIDA
012238-40		
80 6 16	18/3/2016	SIDA
012239-21		
80 6 16	18/3/2016	SIDA
012541-34		
80 6 16	18/11/2016	SIDA
164579-82		
80 6 17	22/12/2017	SIDA
088894-04		
80 6 17	22/12/2017	SIDA
088895-95		
80 6 18	29/3/2018	SIDA
074664-20		
80 6 18	24/8/2018	SIDA
104448-07		
80 6 18	24/8/2018	SIDA
104449-80		
80 6 19	20/5/2019	SIDA
129884-07		
80 6 19	20/5/2019	SIDA
129900-61		
80 6 19	4/11/2019	SIDA
237153-34		
80 6 19	4/11/2019	SIDA
237190-89		
80 6 20	4/3/2020	SIDA
048586-58		



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

80 6 20 131369-37	11/5/2020	SIDA
80 6 20 131407-05	11/5/2020	SIDA
80 6 21 122539-82	21/6/2021	SIDA
80 6 21 122542-88	21/6/2021	SIDA
80 6 21 181613-20	12/7/2021	SIDA
80 6 21 238649-29	13/9/2021	SIDA
80 6 23 122565-27	4/5/2023	SIDA
80 6 23 122566-08	4/5/2023	SIDA
80 6 23 122567-99	4/5/2023	SIDA
80 7 15 036720-01	9/12/2015	SIDA
80 7 16 005282-11	18/3/2016	SIDA
80 7 16 005283-00	18/3/2016	SIDA
80 7 16 053564-43	18/11/2016	SIDA
80 7 17 034073-01	22/12/2017	SIDA
80 7 18 014450-03	24/8/2018	SIDA
80 7 19 043514-19	20/5/2019	SIDA
80 7 19 076877-95	4/11/2019	SIDA
80 7 20 030509-13	11/5/2020	SIDA
80 7 21 035508-37	21/6/2021	SIDA
80 7 21 050384-83	12/7/2021	SIDA
80 7 21 063361-00	13/9/2021	SIDA
80 7 23 030911-78	4/5/2023	SIDA
80 5 15 006720-06	6/5/2015	SIDA
80 5 15 008837-16	8/5/2015	SIDA
80 5 19 002304-18	22/3/2019	SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

80 5 19	22/3/2019	SIDA
002305-07		
80 5 19	22/3/2019	SIDA
002306-80		
80 5 19	22/3/2019	SIDA
002322-08		
80 5 19	22/3/2019	SIDA
002323-80		
80 5 19	22/3/2019	SIDA
002324-61		
80 5 19	22/3/2019	SIDA
002325-42		
80 5 19	22/3/2019	SIDA
002326-23		
80 5 19	22/3/2019	SIDA
002327-04		
80 5 19	22/3/2019	SIDA
002328-95		
80 5 19	22/3/2019	SIDA
002329-76		
80 5 19	22/3/2019	SIDA
002330-00		

MONTARTE LOCACOES LTDA

Ds Inscrição	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
80 7 23 036413-48	13/6/2023	SIDA
80 6 23 137124-10	13/6/2023	SIDA
80 2 23 064028-95	13/6/2023	SIDA
80 6 23 137125-00	13/6/2023	SIDA
80 2 23 061287-00	22/5/2023	SIDA
80 6 23 129605-34	22/5/2023	SIDA
80 2 23 057650-56	3/5/2023	SIDA
80 2 23 057651-37	3/5/2023	SIDA
80 6 23 122533-40	3/5/2023	SIDA
80 6 23 122534-20	3/5/2023	SIDA
80 2 23 022321-11	23/1/2023	SIDA
80 2 23 022373-42	23/1/2023	SIDA
80 6 23 038640-72	23/1/2023	SIDA
80 6 23 038708-03	23/1/2023	SIDA
80 7 23 011281-04	23/1/2023	SIDA
80 2 22 019840-02	16/5/2022	SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

80 6 22 041992-24	16/5/2022	SIDA
80 6 21 241540-97	14/9/2021	SIDA
80 7 21 063857-30	14/9/2021	SIDA
80 2 21 117260-71	13/9/2021	SIDA
80 2 21 121723-63	13/9/2021	SIDA
80 6 21 239451-71	13/9/2021	SIDA
80 2 21 079290-36	5/7/2021	SIDA
80 6 21 158020-14	5/7/2021	SIDA
80 6 21 158021-03	5/7/2021	SIDA
80 7 21 044073-02	5/7/2021	SIDA
80 2 21 039217-40	31/5/2021	SIDA
80 6 21 083316-56	31/5/2021	SIDA
80 7 21 025480-57	31/5/2021	SIDA
80 2 21 018454-77	3/5/2021	SIDA
80 2 21 018455-58	3/5/2021	SIDA
80 6 21 037862-05	3/5/2021	SIDA
80 6 21 037863-88	3/5/2021	SIDA
80 7 21 013348-00	3/5/2021	SIDA
80 2 21 004662-43	30/3/2021	SIDA
80 6 21 010727-87	30/3/2021	SIDA
80 6 21 010728-68	30/3/2021	SIDA
80 2 20 119784-43	21/12/2020	SIDA
80 6 20 227222-23	21/12/2020	SIDA
80 2 20 113324-20	20/7/2020	SIDA
80 6 20 212335-98	20/7/2020	SIDA
80 2 20 076306-40	25/5/2020	SIDA
80 3 20 004235-74	25/5/2020	SIDA
80 6 20 159630-08	25/5/2020	SIDA
80 6 20 159632-61	25/5/2020	SIDA
80 7 20 037723-82	25/5/2020	SIDA
80 2 20 035080-00	31/3/2020	SIDA
80 2 20 035083-52	31/3/2020	SIDA
80 2 20 035097-58	31/3/2020	SIDA
80 6 20 074473-90	31/3/2020	SIDA
80 6 20 074474-70	31/3/2020	SIDA
80 7 20 017687-95	31/3/2020	SIDA
80 2 20 023878-45	4/3/2020	SIDA
80 6 20 048591-15	4/3/2020	SIDA
80 6 20 048592-04	4/3/2020	SIDA
80 3 20 001257-19	2/3/2020	SIDA
80 6 20 045662-82	2/3/2020	SIDA
80 7 20 011521-74	2/3/2020	SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

MONTARTE RENTAL LTDA – EM RECUPERACAO JUDICIAL

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
80 2 16 091181-50	18/11/2016	SIDA
80 2 16 091182-30	18/11/2016	SIDA
80 2 17 040522-09	22/12/2017	SIDA
80 2 17 040523-81	22/12/2017	SIDA
80 2 18 013043-65	24/8/2018	SIDA
80 2 18 013044-46	24/8/2018	SIDA
80 2 19 113143-90	25/10/2019	SIDA
80 2 19 113148-02	25/10/2019	SIDA
80 2 20 031200-36	23/3/2020	SIDA
80 2 20 035076-23	31/3/2020	SIDA
80 2 20 082720-80	10/6/2020	SIDA
80 2 20 082729-18	10/6/2020	SIDA
80 2 21 036309-31	24/5/2021	SIDA
80 2 21 073214-53	30/6/2021	SIDA
80 2 21 098804-25	2/8/2021	SIDA
80 2 21 162517-21	27/12/2021	SIDA
80 2 22 020106-13	16/5/2022	SIDA
80 2 22 020156-82	16/5/2022	SIDA
80 2 23 041435-15	27/3/2023	SIDA
80 2 23 057666-13	4/5/2023	SIDA
80 6 16 164562-34	18/11/2016	SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

80 6 16	18/11/2016	SIDA
164563-15		
80 6 17	22/12/2017	SIDA
088863-08		
80 6 17	22/12/2017	SIDA
088864-99		
80 6 18	29/3/2018	SIDA
074622-71		
80 6 18	24/8/2018	SIDA
104446-37		
80 6 18	24/8/2018	SIDA
104447-18		
80 6 19	25/10/2019	SIDA
217520-38		
80 6 19	25/10/2019	SIDA
217522-08		
80 6 20	23/3/2020	SIDA
065433-01		
80 6 20	23/3/2020	SIDA
065439-05		
80 6 20	10/6/2020	SIDA
170165-02		
80 6 20	10/6/2020	SIDA
170177-46		
80 6 21	24/5/2021	SIDA
077358-85		
80 6 21	24/5/2021	SIDA
077364-23		
80 6 21	30/6/2021	SIDA
146964-58		
80 6 21	30/6/2021	SIDA
146965-39		
80 6 21	2/8/2021	SIDA
198845-62		
80 6 21	2/8/2021	SIDA
198847-24		
80 6 21	27/12/2021	SIDA
311144-61		
80 6 22	16/5/2022	SIDA
042388-15		
80 6 22	16/5/2022	SIDA
042516-76		
80 6 23	27/3/2023	SIDA
092151-57		
80 6 23	27/3/2023	SIDA
092173-62		
80 6 23	4/5/2023	SIDA
122571-75		
80 7 16	18/11/2016	SIDA
053558-03		



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

80 7 17	22/12/2017	SIDA
034062-59		
80 7 18	24/8/2018	SIDA
014449-70		
80 7 19	25/10/2019	SIDA
069603-40		
80 7 20	23/3/2020	SIDA
015829-34		
80 7 20	10/6/2020	SIDA
040137-60		
80 7 21	24/5/2021	SIDA
023864-80		
80 7 21	2/8/2021	SIDA
054819-13		
80 7 22	16/5/2022	SIDA
011805-03		
80 7 23	27/3/2023	SIDA
021323-34		

MONTARTE LOCADORA LTDA – EM RECUPERACAO JUDICIAL

Ds Inscrição	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
80 2 15	9/12/2015	SIDA
043799-13		
80 2 17	1/12/2017	SIDA
007352-98		
80 2 17	1/12/2017	SIDA
007353-79		
80 2 17	22/12/2017	SIDA
040508-42		
80 2 17	22/12/2017	SIDA
040509-23		
80 2 19	11/3/2019	SIDA
018054-12		
80 2 19	11/3/2019	SIDA
018060-60		
80 2 19	29/10/2019	SIDA
118553-90		
80 2 19	29/10/2019	SIDA
118554-71		
80 2 20	30/1/2020	SIDA
009512-63		



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

80 2 20 022854-14	2/3/2020	SIDA
80 2 20 084554-00	15/6/2020	SIDA
80 2 21 011790-43	26/4/2021	SIDA
80 2 21 011792-05	26/4/2021	SIDA
80 2 21 074176-47	30/6/2021	SIDA
80 2 21 132584-58	8/10/2021	SIDA
80 2 22 022031-79	16/5/2022	SIDA
80 2 22 022054-65	16/5/2022	SIDA
80 2 23 009921-94	9/1/2023	SIDA
80 2 23 010029-29	9/1/2023	SIDA
80 2 23 057665-32	4/5/2023	SIDA
80 5 19 002350-53	22/3/2019	SIDA
80 5 19 002351-34	22/3/2019	SIDA
80 5 19 002352-15	22/3/2019	SIDA
80 5 21 002043-30	7/7/2021	SIDA
80 5 21 002044-10	7/7/2021	SIDA
80 5 21 002045-00	7/7/2021	SIDA
80 5 21 002046-82	7/7/2021	SIDA
80 5 22 003582-40	20/5/2022	SIDA
80 6 15 133580-00	9/12/2015	SIDA
80 6 15 133581-83	9/12/2015	SIDA
80 6 17 033202-09	1/12/2017	SIDA
80 6 17 033203-90	1/12/2017	SIDA
80 6 17 033204-70	1/12/2017	SIDA
80 6 17 088841-00	22/12/2017	SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

80 6 18 074597-26	29/3/2018	SIDA
80 6 19 031235-12	11/3/2019	SIDA
80 6 19 031240-80	11/3/2019	SIDA
80 6 19 031246-75	11/3/2019	SIDA
80 6 20 045973-23	2/3/2020	SIDA
80 6 20 173156-82	15/6/2020	SIDA
80 6 21 024397-06	26/4/2021	SIDA
80 6 21 024402-08	26/4/2021	SIDA
80 6 21 289081-69	20/12/2021	SIDA
80 6 22 046182-19	16/5/2022	SIDA
80 6 23 017312-88	9/1/2023	SIDA
80 7 15 036706-45	9/12/2015	SIDA
80 7 17 018160-85	1/12/2017	SIDA
80 7 19 012240-25	11/3/2019	SIDA
80 7 23 022245-30	27/3/2023	SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

ANEXO II – Do plano de pagamento

Plano de Pagamento Grupo Montarte Revisado 14/07/2023				
---	--	--	--	--

Empresas	55.275.911/0001-13		17.475.525/0001-86	
Tipo de Débito	Prev	NÃO PREV	Prev	NÃO PREV
Consolidado	R\$ 16.512.765,19	R\$ 15.588.250,77	R\$ 696.230,23	R\$ 5.503.849,38
Encargos	R\$ 8.610.706,37	R\$ 8.222.168,50	R\$ 243.335,37	R\$ 2.211.885,50
Principal	R\$ 7.902.058,82	R\$ 7.366.082,27	R\$ 452.894,86	R\$ 3.291.963,88
% Desconto Efetivo	52%	53%	35%	40%

Empresas	04.070.276/0001-05		10.306.294/0001-38	
Tipo de Débito	Prev	Demais	Prev	Demais
Consolidado	R\$ 842.750,80	R\$ 8.309.415,79	R\$ 11.580.989,21	R\$ 29.036.712,00
Encargos	R\$ 399.039,00	R\$ 4.409.153,46	R\$ 6.459.997,42	R\$ 16.049.195,82
Principal	R\$ 443.711,80	R\$ 3.900.262,33	R\$ 5.120.991,79	R\$ 12.987.516,18
% Desconto Efetivo	47%	53%	56%	55%

PF	BCN	PF 25%	BCN 9%	Máximo Possível Utilizável PF e BCN
R\$ 40.440.340,59	R\$ 40.440.340,59	R\$ 10.110.085,15	R\$ 3.639.630,65	R\$ 13.749.715,80

	Residuo para uso do PF/BCN	Uso PF e BCN	A Pagar após Uso de PF e BCN
Principal Prev 4 Requerentes	R\$ 13.919.657,27	R\$ 9.743.760,09	R\$ 9.743.760,09 R\$ 4.175.897,18
Principal Demais 4 Requerentes	R\$ 27.545.824,66	R\$ 19.282.077,26	R\$ 4.005.955,71 R\$ 23.539.868,95
Total 4 Requerent	R\$ 41.465.481,93	R\$ 29.025.837,35	R\$ 13.749.715,80 R\$ 27.715.766,13

	Demais	Prev	Total por mês
1 a 60	R\$ 1.000,00	R\$ 69.598,29	R\$ 70.598,29
61 a 120	R\$ 391.331,15	R\$ -	R\$ 391.331,15
Total	R\$ 23.539.868,95	R\$ 4.175.897,18	